



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 4.739

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada a criação da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

16.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas
16.001.00.000.0000.0000	Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo
16.001.04.122.0031.2244	Manutenção das atividades do Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo
4.4.90.51.00.00 000	OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$	50.000,00
TOTAL A SER SUPLEMENTADO	R\$ 50.000,00

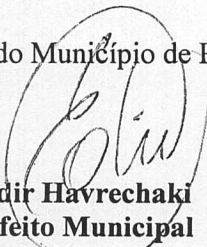
Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01.000.00.000.0000.0000	Câmara Municipal
01.001.00.000.0000.0000	Câmara Municipal
01.001.01.031.0001.1001	Edificações, equipamentos e materiais permanentes para o Poder Legislativo
4.4.90.51.00.00 000	OBRAS E INSTALAÇÕES
R\$	50.000,00
TOTAL A SER REDUZIDO	R\$ 50.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que cria dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas.

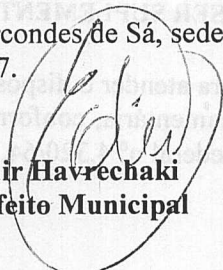
A Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas vem requerer a presente abertura de crédito adicional especial visando a construção de capela mortuária para a comunidade de Vieiras.

Ressalte-se que os valores indicados para tais ações são estimados, podendo haver mudanças conforme os processos licitatórios e demais fatores que possam influenciar nos montantes finais.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Pór tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal